

Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de
Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores do
CASH PLUS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")
CNPJ/MF º. 41.687.404/0001-82

Cotas Seniores
Rating: BB-, referente à 1ª Série da cota sênior BB-, referente à 2ª Série da cota sênior (01/11/2023)
As Cotas Seniores possuem rentabilidade prioritária em relação às demais de acordo com sua Série de Emissão, nos termos do Suplemento respectivo: **1ª Série**: CDI+3% ao ano. **2ª Emissão da 1ª Série**: CDI+3% ao ano. **2ª Série**: CDI+2% ao ano. **3ª Série**: CDI+2% ao ano. **4ª Série**: CDI+2% ao ano.
Preço unitário inicial das cotas: R$ 1.000,00 (mil reais)

Cotas Seniores

Benchmark das Cotas Seniores – definido pela variação do CDI, acrescido do percentual de rentabilidade previsto na tabela constante da capa deste Prospecto**.**

A distribuição de cotas deste fundo está sujeita ao rito de registro automático na CVM e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Classificação ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL



O **CASH PLUS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ sob o n. 41.687.404/0001-82, é disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por seu Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver ("RCVM 175"). O Fundo foi constituído em 23 de março de 2022, por ato da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ/ME sob o n. 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.355, 5º andar, ("Administradora").

Não existe quantidade de cotas limite para o fundo fechado, consoante a dispensa prevista na RCVM 175.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos. Este Fundo investirá em direitos creditórios de múltiplos devedores, sem limite de concentração previsto em Regulamento.

Este Fundo pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação do comportamento ao longo da existência do Fundo.

O investimento no Fundo sujeita o investidor a diversos riscos, sendo fortemente recomendada a leitura da seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

singulare **Administrador, Distribuidore Custodiante**	Multiplica Capital **Gestor**
N/E/X/T/ **Auditoria Independente**	AUSTIN RATING **Agência de classificação de risco**

A data desse Prospecto é **21 de março de 2025.**



AVISOS IMPORTANTES

O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto, no Regulamento e nos Suplementos para recebimento dos valores; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua Política de Investimento, da composição da Carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características do seu ativo e às regras de prazo estabelecidas para os aportes realizados.

A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora, de sua Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

O registro do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre os Direitos de Crédito a serem distribuídos. ***Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e do Gestor de que o objetivo do Fundo será atingido.***

Por se tratar de Fundo fechado, suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo.

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão

judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.



DEFINIÇÕES DOS TERMOS DESTE PROSPECTO

Os principais termos utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou o plural) e que não estejam definidos no quadro abaixo ou ao longo deste Documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do **CASH PLUS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** ("Fundo").

Administradora	**SINGULARE, SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., inscrita no CNPJ/ME sob o n. 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.355, 5º andar;
Anexos	São os anexos do Regulamento;
Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 20 do Regulamento;
Ativos Financeiros	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o patrimônio líquido do Fundo;
BACEN	É o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador	Instituição financeira com carteira comercial contratada pelo Fundo para acolher os pagamentos dos boletos bancários e cobrança bancária dos Direitos Creditórios após instrução do Custodiante;
Benchmark	É a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Seniores, conforme o disposto no Regulamento;
Boletins de Subscrição	Documento assinado pelo subscritor que comprova a subscrição de Cotas do Fundo e estabelece direitos e obrigações relativas a subscrição e integralização de Cotas;
Cedentes	São empresas, sediadas no território nacional, indicadas pelas Consultoras, que cedam Direitos Creditórios ao Fundo, na forma do Regulamento e do Contrato de Cessão;
CMN	É o Conselho Monetário Nacional;
Contrato de Cessão	É cada um dos contratos que regulam as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo, a Administradora e as Cedentes;
Contrato de Consultoria	São os Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada de Recebíveis e Outras Avenças, a serem celebrados entre o Fundo e as Consultoras;
Cotas	São as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas;



Cotas Seniores	São as cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 35 do Regulamento, as quais possuem prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
Cotas Mezanino	São as Cotas de classe mezanino, emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 36 do Regulamento, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
Cotas Subordinadas Júnior	São as Cotas de classe subordinada que se subordinam às Cotas Seniores e Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
Critérios de Elegibilidade / Aquisição	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15 do Regulamento;
Consultoria Especializada	n/a
Custodiante	**SINGULARE, SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., inscrita no CNPJ/ME sob o n. 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.355, 5º andar;
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição	É a data da aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes que atendam os Critérios de Elegibilidade;
Depositário	Significa a empresa contratada para realizar a guarda de determinados Documentos Comprobatórios;
Dia Útil	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Direitos Creditórios	Cotas de Fidcs
Diretor Designado	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Documentos Comprobatórios	São os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por duplicatas, Cédula de Crédito Bancário e cheques, de titularidade das respectivas Cedentes;
Eventos de Avaliação	São as situações descritas no Artigo 58 do Regulamento;



Evento de Liquidação Antecipada	São as situações descritas no Artigo 59 do Regulamento;
Fundo	**CASH PLUS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
Gestora	**MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.342, de 08 de junho de 2005, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 283, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ sob o n° 07.252.227/0001-73.
Investidores Qualificados	São todos os investidores autorizados nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 30;
Periódico	significa jornal e/ou publicação de grande circulação
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo III do Regulamento;
Razão Garantia	A relação (em percentual), entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, conforme estabelecido no Artigo 54 do Regulamento;
Regulamento	É o Regulamento do Fundo;
Reserva de Amortização	A reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores;
Resolução CVM/175	Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022
Resolução CVM 30/21	Resolução CVM n. 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores com as suas alterações;
Resolução CVM 160/22	Resolução CVM n. 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores com as suas alterações;
Taxa de Administração	É a remuneração mensal devida à Administradora;
Taxa DI	São as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANBID, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;
Termo de Adesão	O termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere ao Regulamento.



Termo de Cessão	É o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Este documento comprova a realização da cessão e obriga a Cedente a entregar ao Administradora, por conta e ordem do Fundo, os Documentos Comprobatórios;



IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora, Custodiante e Distribuidora da Colocação das Cotas
SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 2827-3500 E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br Internet: www.singulare.com.br
Gestora
MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. Avenida Paulista, nº 283 – conjunto 141 – sala 2 - São Paulo / SP Telefone: (011) 2578-5628 E-mail: fidc@multiplicacapital.com.br - estruturacao@multiplicacapital.com.br Internet: www.multiplicacapital.com.br
Auditor Independente
NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144 - São Paulo / SP CNPJ/MF: 19.280.834/0001-26 Telefone: (11) 3568-2868 E-mail: fundos@nextauditores.com.br Internet: www.nextauditores.com.br
Agência de Classificação de Risco
AUSTING RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nª 110 – 7º andar - São Paulo / SP CNPJ/ME: 05.803.488/0001-09 Telefone: (11) 3377-0707 E-mail: analistas@austing.com.br Internet: www.austing.com.br



1. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA DISTRIBUIDORA DOFUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM n. 160/22.

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 62.285.390/0001-40, representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de Administradora ("Administradora") do **CASH PLUS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160/22, DECLARAR que:

a) o Prospecto da Oferta: (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas e do Fundo; e

b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160/22.



2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção "FATORES DE RISCO", bem como o Regulamento do Fundo, que se encontra anexo a este Prospecto.

Emissor:	**CASH PLUS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS,** disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por seu Regulamento.
Instituição Administradora:	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andares, inscrita no CNPJ sob o n. 62.285.390/0001-40.
Escriturador:	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. acima qualificada.
Distribuidor:	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. acima qualificada
Gestora:	**MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283 – conjunto 141, sala 2 inscrita no CNPJ sob o n. 07.252.227/0001-73
Custodiante:	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. acima qualificada
Auditor Independente:	**NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144 - São Paulo / SP CNPJ/MF: 19.280.834/0001-26 Telefone: (11) 3568-2868 E-mail: fundos@nextauditores.com.br Internet: www.nextauditores.com.br
Agência de Classificação de Risco:	**AUSTING RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.** Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nª 110 – 7º andar São Paulo / SP CNPJ/ME: 05.803.488/0001-09 Telefone: (11) 3377-0707 E-mail: analistas@austing.com.br Internet: www.austing.com.br
Data de Emissão das Cotas:	Será a data da integralização das Cotas



Classe de Cotas:	01 (uma) Classe de Cotas Seniores, e 1 (uma) Classe de Cotas Subordinadas Júnior.
Valor Inicial Unitário de Emissão das Cotas Seniores:	É o valor inicial de R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª integralização de Cotas Seniores.
***Benchmark* das Cotas Seniores:**	100% (cem por cento) da taxa dos Depósitos Interfinanceiros ("CDI Extra - Grupo") apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, acrescido do percentual de rentabilidade previsto na tabela constante da capa deste Prospecto. **Importante**: Não existe qualquer promessa do **Fundo**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **Fundo**.
Classificação de Risco das Cotas Seniores:	BB-, referente à 1ª Série da cota sênior BB-, referente à 2ª Série da cota sênior
Procedimento de Distribuiçãodas Cotas:	Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, sem a coleta de intenções de investimento e/ou recebimento de reservas antecipadas para subscrição de Cotas.
Negociação:	Por se tratar de fundo fechado, as Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.
Forma de Subscrição e Integralização:	No ato de integralização das Cotas, o investidor (i) assinará termo de adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (d) da Política de Investimento e dos limites de concentração previstos no Regulamento e neste Prospecto.
Aplicação dos Recursos peloFundo/ Objetivo:	O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs
Público-alvo e Considerações Quanto à Adequação do Investimento:	O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, conforme a legislação da CVM em vigor. ***Importante: A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Cotistas. O investimento nas Cotas Seniores não é adequado (i) a Investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que as Cotas não poderão ser negociadas, por se tratar de Fundo Fechado conforme definidos no Regulamento e neste Prospecto e (ii) não estejam dispostos a correr riscos***

	inerentes ao investimento em Cotas Seniores de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Prazo de Carência e de Resgate das Cotas Seniores:	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo. O resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Cotas em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Cotista.
Publicações:	Serão realizadas no portal da Administradora nos termos do Regulamento.
Maiores Informações:	Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Administradora e Distribuidora da Oferta, ou aos seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo: **Administradora e Distribuidora:** **SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar São Paulo – SP Telefone: (011) 2827-3500 E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br Internet: www.singulare.com.br **Gestora** **MUTLIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA** Avenida Paulista, nº 283 – Conjunto 141, sala 2 – São Paulo/SP Telefone: (011) 2578-5628 E-mail:fidc@multiplicacapital.com.br; estruturacao@multiplicacapital.com.br Internet: www.multiplicacapital.com.br **Comissão de Valores Mobiliários – CVM** Rua Sete de Setembro, n. 111 Rio de Janeiro, RJ,ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andaresSão Paulo – SP www.cvm.gov.br Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada pelos interessados no endereço da Administradora acima indicado.



	O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e Distribuidora e da CVM.



3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O **"CASH PLUS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

O Fundo tem como principais características:

a) é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado;

b) não possui taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance;

c) poderá emitir Cotas de classe Sênior (as "Cotas Seniores"), Cotas Mezanino (as "Cotas Mezanino") e Cotas de classe Subordinada ("Cotas Subordinadas");

d) poderá receber aplicações quando o subscritor ou o adquirente das Cotas forem Investidores Qualificados.



4. OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento,de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente a aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs ou Cotas de FIDCs”.

O Fundo estabelecerá um Benchmark de rentabilidade para as Cotas Seniores que forem emitidas sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

O público-alvo do Fundo são Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

É indispensável, por ocasião da integralização de Cotas do Fundo, a adesão do cotista aos termos do Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão onde ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo, recebendo uma cópia do Regulamento e do prospecto, se houver.

O investidor receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas Seniores e Subordinada Júnior, quando houver.



5. ASSEMBLEIA GERAL

É da competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
(e) aprovar qualquer alteração do Regulamento, exceção feita à inclusão de Suplementos nos termos dos Artigos 35, Parágrafo 1º e Artigo 36, Parágrafos 3º do Regulamento;
(i) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação; e
(f) aprovar a substituição do Custodiante, dos Gestores e da Agência de Classificação

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoas físicas ou jurídicas que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
b) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
c) não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do Fundo.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado em sua página na rede mundial de computadores utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por correio eletrônico endereçado aos cotistas, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

Para efeito do disposto no parágrafo primeiro do Artigo 65 do Regulamento, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Ressalvado o disposto abaixo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.

As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 63 do Regulamento itens (b), (c) e (d), serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação das decisões da Assembleia Geral, deverá ser providenciada mediante anúncio publicado na rede mundial de computadores da Administradora para a divulgação das informações do Fundo ou por correio eletrônico.



6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

a) a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
b) a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

A Administradora deve encaminhar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativos ao Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações previstas neste Capítulo deve ser feita por meio de envio a cada um dos cotistas de correio eletrônico.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes:

a) a alteração da classificação de risco das classes de Cotas, bem como, quando houver, dos demais Ativos Financeiros da carteira;
b) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do Fundo;
c) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem comoo comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado; e
d) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em

desacordo com o Regulamento protocolado na CVM e com o prospecto, se houver.

Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendorepublicada por determinação da CVM.

Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente:

(i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;
(ii) o valor da Cota;
(iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores;
(iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e
(v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente

Observada as disposições da RCVM 175 a esse respeito, o Diretor da Administradora indicado como sendo o responsável pelo Fundo deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistemade Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do Fundo, bem como ser examinado por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste item, deve ser considerado o calendário do ano civil.



7. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo tem escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM nos termos do Artigo 17 da Instrução CVM 489.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, na aquisição de Cotas de FIDCs.

O Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto.

A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

(a) moeda corrente nacional;
(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
(c) títulos de emissão do BACEN; e
(d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima.

É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez doFundo.

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial deLiquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativosautorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Os Gestores deverão constituir uma reserva de liquidez para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no

mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, cujo valor deverá ser apurado pelo Administrador e monitorado pelos Gestores em todo último Dia Útil de cada ("Reserva de Liquidez").

As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, observado o disposto no Artigo 15 do Regulamento.

Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na RCVM 175.

É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos.

O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados as Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, os Gestores, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelos Gestores ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Não obstante o aqui estabelecido, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelos Gestores, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou dos Gestores.

Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.



A política de exercício de direito de voto adotada pelos Gestores pode ser obtida na página dos Gestores na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:

http://www.multiplicacapital.com.br e www.moreinvest.com.br.

Não obstante a diligência dos Gestores em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou os Gestores mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Artigo 17 do Regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Gestores; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pelos Gestores para a aquisição de Cotas de FIDCs pelo Fundo (as "Condições de Aquisição"):

(a) que os FIDCs estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;
(b) que os FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;
(c) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM;
(d) os FIDCs não geridos pelos Gestores devem com classificação de risco mínimo equivalente a grau de investimento atribuído por agência de classificação de risco;
(e) a aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pelos Gestores.

Caberá exclusivamente aos Gestores:

(a) a análise e seleção das Cotas de FIDCs, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e
(b) a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.

Caberá aos Gestores a seleção prévia das Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição estabelecidas no Capítulo V do Regulamento. Uma vez definidas pelos Gestores, as Cotas de FIDCs que essas entendam passíveis de aquisição pelo Fundo, os Gestores deverão fornecer a relação das referidas cotas, acompanhada de declaração de que as cotas constantes da referida relação atendem às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

Caberá aos Gestores realizarem a indicação e a pré-verificação do enquadramento das Cotas de FIDCs às Condições de Aquisição.



10. FATORES DE RISCO

O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas de FIDCs e aos direitos creditórios em que os FIDCs dos quais o Fundo possua cotas invista, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs, cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, os Gestores e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e/ou os Ativos Financeiros; ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos Operacionais e de Mercado:

(a) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos FIDCs estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores,
mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDCs e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de
ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão atualizados em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Subordinadas Mezanino do Fundo.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e os Gestores mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo,
resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelos Gestores, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia.

Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Liquidez para negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIDCs em mercado secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão,

destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas do Fundo ou de cotas dos FIDCs investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

c) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeito a riscos de liquidez
dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

d) Risco de concentração em FIDCs. Nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que o Fundo poderá aplicar. Assim, se a carteira do Fundo estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, o Fundo estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

e) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso um FIDC precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o Fundo.

f) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o

Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.
Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e os Gestores, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

g) Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs. As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses
recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas dos FIDCs, incluindo o Fundo.
Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos FIDCs à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, os Gestores e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, os Gestores e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

h) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelos Gestores poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

i) As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia das Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas de FIDCs e o risco a ela inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, os Gestores e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e os Gestores, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

j) As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas
Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades do
Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas de FIDCs e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e os Gestores, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e os Gestores, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
k) Subordinação de determinadas Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo a outras classes ou séries de cotas dos FIDCs aos quais pertencem. O Fundo poderá adquirir cotas subordinadas de FIDCs, as quais se subordinam às cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos FIDCs. Adicionalmente as cotas subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas júnior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora, o Custodiante, os Gestores e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de FIDCs que venham a ser adquiridas pelo Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e os Gestores, do Fundo ou dos FIDCs qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de FIDCs detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas do Fundo.

l) Não existência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos relativos aos FIDCs:

(a) Risco de crédito relativo aos direitos de crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano

de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

(b) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições
financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

(c) Direitos creditórios com taxas prefixadas. A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos
dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(d) Risco de descontinuidade dos FIDCs. A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

(e) Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(f) Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos de crédito aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

(g) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(h) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(i) Risco de instrumentos derivativos. A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus
cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.

(j) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a os Gestores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(k) Risco Legal . A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito



do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos FIDCs e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.



11. COTAS DO FUNDO

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto neste Regulamento, se for o caso.

A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
(b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma permitida pela regulamentação; e
(c) a emissão seja objeto de: distribuição pública ou colocação privada, nos termos da RCVM 160.

Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
(b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;
(c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 41 do Regulamento; e
(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 63 do Regulamento, itens (b), (c) e (d), sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Cada emissão de série de Cotas Seniores deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate, e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva série de Cotas Seniores (o "Suplemento"). Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Quotistas para tanto.

A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva série.

As Cotas são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos do Capítulo XIV do Regulamento.

O resgate/amortização integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada/amortizada a totalidade das Cotas Seniores em Circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Cotas de FIDCs;
(c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir;
(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 do Regulamento;
(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feita às relacionadas no Artigo 64 do Regulamento, Parágrafos 1º e 3º, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

O resgate/amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada/amortizada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva emissão, elaborado na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate, e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da emissão em questão, caso aplicável.

Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo IV do Regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva classe.

As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Cotas de FIDCs;
(c) o Valor Unitário de Emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir;
(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 43 do Regulamento;
(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas são transferíveis, terão forma escritural em contas depósito em nome de seus titulares e serão passiveis de negociação nos termos do Capítulo XIV do Regulamento.



12. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Junior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Cotas de FIDCs, observadas as Condições de Aquisição.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

No ato de subscrição de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento. No ato de subscrição de Cotas Subordinadas Junior, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será a de fechamento do respectivo Dia Útil.

A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em Circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

Na data em que, nos termos do parágrafo acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item (a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
(b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas subclasses deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.



Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item (b) acima para determinada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Na data em que, nos termos do parágrafo acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no item (a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em Circulação.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.



13. INTEGRALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a Seção 16 do Regulamento. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior de fechamento do Dia Útil imediatamenteanterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta deRentabilidade Prioritária.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 41 “b” do Regulamento, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 41“a” do Regulamento se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no Artigo 41“a” do Regulamento, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no Artigo 35 do Regulamento, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no Regulamento às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delasdeduzido.

As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino de fechamento do Dia Útilimediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de Rentabilidade Prioritária.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 41 “b” do Regulamento, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 41 “a” do Regulamento se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no Artigo 41 “b” do Regulamento, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino, definidos no Artigo 36 do Regulamento, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino na hipótesedo resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no Regulamento às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delasdeduzido.

As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulaçãona respectiva data de cálculo.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim


Autorregulação ANBIMA
Administração Fiduciária
Autorregulação ANBIMA
Distribuição de Produtos de Investimento
Autorregulação ANBIMA
Serviços Qualificados

permitirem.



14. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capitulo 12 do Regulamento.

A ocorrência de feriado na cidade em que seja sediada a Administradora não alterará a data prevista para qualquer resgate ou amortização, devendo as mesmas ser pagas nas datas originalmente previstas. Na hipótese de a data prevista para qualquer resgatou amortização não ser Dia Útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, referida amortização ou resgate será realizado no primeiro Dia Útil ou Dia útil na cidade de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério dos Gestores (i) caso ocorra um desenquadramento da Alocação Mínima e/ou (ii) caso não haja oportunidades de investimento em Cotas de FIDC que poderá proporcionar o reenquadramento da carteira do Fundo, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (a) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

As amortizações previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério dos Gestores, observadas as Relações Mínimas.

É facultada a amortização parcial de Cotas Subordinadas Junior antes do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que (i) o montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas Junior remanescente represente o montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Junior, as Razões de Garantia e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas; e (iii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral.

A amortização das Cotas Subordinadas Junior, quando ocorrer, será efetuada até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.



15. PAGAMENTO AOS COTISTAS

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 51 do Regulamento, o Custodiante, instruído pela Administradora, seguindo orientações dos Gestores, deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate; (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em suas respectivas Datas de Amortização e Datas de Resgate; e (iii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior nas hipóteses previstas no Artigo 47 do Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos montantes apurados conforme os Artigos 41 e 42 do Regulamento, conforme o caso.

A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme o caso, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, para os titulares de Cotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados.

Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas Datas de Amortização, ou Data de Resgate, conforme o caso.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, ou seja, feriado na cidade de São Paulo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.



16. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, a critério da Administradora, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

Na hipótese de negociação de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS



Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora obriga-se a, conforme orientação dos Gestores, utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;
(b) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
(c) devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Cotas Seniores, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas Seniores;
(d) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, por meio do resgate ou amortização das Cotas Subordinadas Mezanino; e
(e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS



O patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido") será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

Patrimônio Líquido = Recursos Líquidos + Valor dos Ativos Financeiros + Valor das Cotas de FIDCs – Despesas Incorridas, sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" a seguir;

Valor das Cotas de FIDC: tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" a seguir;

Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas;

Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

(a) Cotas de FIDCs: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC ("Valor das Cotas de FIDC"); e
(b) Ativos Financeiros: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Valor dos Ativos Financeiros").



19. ENQUADRAMENTO AS RAZÕES DE GARANTIA

O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze inteiros e onze décimos percentuais) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze inteiros e onze décimos percentuais a) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Junior").

A Razão de Garantia devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora.

Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas.

Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Artigo 58 do Regulamento.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Avaliação"):

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis a seguir da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores;
(b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
(c) cessação pelos Gestores, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão; e
(d) caso as Razões de Garantia não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Capítulo XVII do Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspender as amortizações de Cotas; e (c) convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Geral que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, os Gestores e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas Cotas de FIDCs.

Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Junior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes

aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
(b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelos Gestores.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspenderá as os pagamentos de amortizações de Cotas; (b) interromperá a aquisição de novas Cotas de FIDCs; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de prioridade, terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novas Cotas de FIDCs e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às Cotas dos FIDCs e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
(c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
(d) as Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas

mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.



21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os "Encargos do Fundo"):

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
(k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
(n) distribuição primária das Cotas;
(o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
(r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
(u) taxa de performance, se aplicável;



(v) taxa máxima de custódia; e
(w) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, caso aplicável.

As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. ATENDIMENTO AO INVESTIDOR

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar, São Paulo – SP
Telefone: (011) 2827-3500
E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br
Internet: www.singulare.com.br



23. CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

23.1. Distribuição pública e público-alvo

Por se tratar de um Fundo fechado as Cotas serão distribuídas pela Distribuidora pelo prazo previsto na legislação aplicável, a contar da data de registro do Fundo pela CVM.

No que concerne ao limite de emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradorapoderá realizar novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior ao abrigo do registro da emissão de que trata o presente Prospecto, desde que o saldo de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior emitidas não ultrapassem, respectivamente, o número de cotas informado abaixo. Nesse sentido, após a colocação da quantidade de Cotas registradas, novas emissões dependerão da existência de resgate anterior na mesma quantidade de Cotas, respectivamente, a serem emitidas. As emissões de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Júnior acimada quantidade inicialmente registrada dependerão de um novo registro perante a CVM.

O público-alvo da distribuição pública é formado, exclusivamente, por Investidores Qualificados.

23.2. Quantidade, espécie e valor das cotas

O patrimônio do Fundo é formado por 03 (três) classes de Cotas, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, cujas características e os direitos, bem como as condiçõesde emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento, sendo distribuídas, por esta Oferta, apenas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior.

Não há quantidade de cotas limite para o fundo.

Cada Cota corresponde a uma fração ideal do patrimônio líquido do Fundo, conforme disposto no Regulamento. As Cotas terão seu valor unitário atualizado de acordo com o disposto no Regulamento.

23.3. Distribuição parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores e Cotas Mezanino desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima conforme estabelecido na seção “Quantidade, Espécie e Valor das Cotas” acima.

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores e Cotas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de distribuição serão canceladas pela Administradora.



Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Cotas Seniores e Cotas Mezanino estabelecida acima durante o prazo da distribuição, a Oferta será cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso no periódico utilizado pelo Fundo.

Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, acrescidos da rentabilidade obtida no período, se houver.

23.4. Procedimento da distribuição

Após a concessão do registro de funcionamento do Fundo, a Administradora acessará investidores, os quais formalizarão seu interesse em ingressar no Fundo, por meio da assinatura de boletim de subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento. A integralização das Cotas deverá obedecer ao disposto no Regulamento e no presente Prospecto. O início da Oferta ocorrerá com o primeiro aporte ao Fundo.

23.5. Regime de colocação

A colocação das Cotas será feita pela Administradora na qualidade de Distribuidor e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas pela Administradora para esse fim. A distribuição das Cotas será efetuada pela Administradora em regime de melhores esforços. Não haverá lotes mínimos ou máximos, sendo conferido tratamento justo e equitativo a todos os interessados na oferta que constituam o público-alvo do Fundo.

23.6. Direitos, vantagens e restrições das cotas

Cada classe de Cotas garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos neste Prospecto, no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Cotistas e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Cotas.

23.7. Registro da distribuição pública das cotas

A distribuição de Cotas de Fundo, por ser fechado, está sujeito ao rito de registro automático na CVM, e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

23.8. Cronograma da oferta

Evento	**Data Estimada***
Protocolo do Pedido de Registro na CVM	25 de março de 2024
Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta	25 de março de 2024

Comentado [EB1]: Singulare preencher



(*) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora e da Distribuidora.*

23.9. Custos do fundo

Despesa	Valor
Administração e Custódia	R$ 3.500,00
Gestão	2% PL a.a. – assegurando um valor mínimo mensal de R$ 6.000,00
Total	2% PL a.a. - R$9.500,00

As despesas acima são estimativas no momento da elaboração deste prospecto e poderão sofrer variações em razão de reajustes ou mudança dos prestadores de serviços.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, de acordo com o disposto no Regulamento, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

Os valores acima não incluem as despesas previstas no Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance ou taxa de ingresso.

23.10. Alteração das circunstâncias, revogação e modificação da oferta

A Administradora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorra, ajuízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fatoexistentes quando da apresentação do pedido do registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria distribuição pública. Ademais, é permitida a modificação da Oferta, a qualquer tempo, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto Resolução CVM 160/22.

Em se tratando de modificação da Oferta, a Administradora deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Termos de Adesão ao Regulamento, de que o subscritor estáciente

que a Oferta pública original foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta antes de sua modificação, por meio da celebração do boletim de subscrição e da entrega à Administradora do respectivo Termo de Adesão, deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter seu investimento no Fundo, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

O investidor que manifestar sua discordância em relação à modificação da Oferta será restituído dos valores investidos no Fundo, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de modificação da oferta.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada através dos mesmos meios utilizados para a divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160/22.

A revogação da Oferta acarretará a restituição ao investidor da quantia aplicada no Fundo, a qual se dará na forma e no prazo informado no anúncio de revogação da Oferta.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores, conforme informado no anúncio de revogação ou modificação da Oferta.

23.11. Suspensão e cancelamento da oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160/22, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160/22 ou do seu registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender qualquer oferta pública quando verificar ilegalidade ou violação de Regulamento sanável. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aderido à Oferta, por meio da celebração do boletim de subscrição e da entrega à Administradora do respectivo Termo de Adesão, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar o respectivo boletim de subscrição e o Termo de Adesão já assinados até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da referida comunicação. Na hipótese de cancelamento da Oferta todos os investidores que já tenham celebrado o boletim de subscrição e entregue à Administradora o Termo de Adesão, e na hipótese de suspensão da Oferta somente os investidores que tenham revogado o boletim de subscrição e o Termo de Adesão, terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de até 05 (cinco)



Dias Úteis contados (i) no caso de suspensão da Oferta, do recebimento da revogaçãodo boletim de subscrição e do Termo de Adesão; ou (ii) no caso de cancelamento da Oferta, da comunicação sobre tal cancelamento.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores.

23.12. Outras informações

Para maiores esclarecimentos a respeito da presente Oferta e do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Administrador ou a Gestora, nos endereços indicados na seção "Identificação da Instituição Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo" deste Prospecto.

Este Prospecto encontra-se à disposição dos investidores nos seguintes endereços para consulta e reprodução:

INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER
SINGULARE – SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar
São Paulo – SP / Website: www.singulare.com.br

GESTORA
MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
Avenida Paulista, nº 283 – Conjunto 141 – sala 2
São Paulo – SP / Website: www.multiplicacapital.com.br

ENTIDADE REGULADORA
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, n. 111, 2°, 3, Centro, CEP20050-901, Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 3554-8686 / website: www.cvm.gov.br



24. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R$ 1.000,00 (mil reais) para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. Além disso, somente os Investidores Qualificados e Profissionais poderão adquirir as Cotas do Fundo.

A integralização e o regaste de Cotas do Fundo podem ser efetuados via Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.



25. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira em vigor na data do Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

Objetivo de tratamento tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

O Fundo não tem como garantira aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

Tributação aplicável aos cotistas

IOF: Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Cotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda na Fonte: Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias

15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese de a Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Exceções e Outras Incidências: Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

Tributação aplicável ao fundo:

O Fundo não tem personalidade jurídica tradicional, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

IOF: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências: Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita,novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.



26. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Administradora, custodiante e distribuidora das cotas do fundo

O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, conforme definido no preâmbulo deste Prospecto, estando autorizado pela CVM a distribuir e administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.° 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O Administrador, no exercício de suas funções, administrará o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução dos seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância (1) da lei, das normas regulamentares aplicáveis e do Regulamento, quando do exercício de suas funções; (2) das deliberações da Assembleia Geral; e (3) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

***Breve histórico da Singulare**:* A entidade é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA, operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional. Assim, é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da **SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.** é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

O Administrador foi também contratado para exercer as atividades de escrituração das Cotas, bem como a coordenação e colocação das Cotas do Fundo em regime de melhores esforços.

Substituição: O Administrador poderá ser substituído através de sua renúncia, conforme previsto no Artigo 22 6 do Regulamento, ou mediante decisão da Assembleia Geral devidamente convocada para este propósito.

Contato:



Site: www.singulare.com.br
Tel: 0800-729-7272
Ouvidoria: relacionamento@singulare.com.br

Gestora

O fundo será gerido pela **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.** Com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 8.342, expedido em 08 de junho de 2005.

Breve histórico: A Multiplica Capital iniciou suas atividades em abril de 2005 com o nome de Grau Gestão de Ativos Ltda. Ela foi fundada por Carlos Augusto Levorin (Utcho), experiente gestor do mercado financeiro.

A Multiplica Capital tem significativa expertise no segmento de gestão de recursos, combinando agilidade, segurança e experiência, sendo autorizada a prestar serviços de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório CVM nº 8342 de 08/06/2005.

Em 2017 ingressou na sociedade Dorival Antônio Bianchi, economista, atuante na área financeira.

Em agosto/2020, a Multiplica Capital realizou uma mudança estratégica significativa ao se juntar ao Grupo Multiplica de forma a consolidar a parceria existente nos fundos que ambos são prestadores de serviço, além de combinar a expertise de ambas as casas, as quais são complementares, para acelerar o crescimento da Multiplica Capital.

Seu objetivo é buscar a excelência na gestão de recursos de terceiros, utilizando avaliações técnicas e fundamentalistas, respaldadas por controle de riscos relevantes e uma política de Compliance muito clara e incorporada no dia a dia das atividades por todos os colaboradores da empresa. O consenso e a disciplina são determinantes para manter a agilidade e assertividade na tomada de decisão na gestão dos ativos.

Em 2021 os esforços foram direcionados para atingir os objetivos e metas definidas com o movimento societário realizado em 2020.

O **Multiplica Crédito & Investimento** nasceu como uma Boutique de Crédito e desenvolveu expertise em criar soluções financeiras inovadoras para empresas do mercado brasileiro.

Atuamos como um **parceiro estratégico para essas empresas**, que na maioria das vezes, não possuem um braço financeiro externo, o qual de fato, agregue valor ao seu negócio.

Utilizando o **mercado de capitais/crédito privado (via fundos)**, estruturamos **operações na medida ideal ao tomador**. Como consequência e para fomentar estas atividades, oferecemos



alternativas de **produtos de investimentos para investidores** no mercado financeiro, através da nossa gestora.

Por sua vez, **nossa gestora é resultante da fusão de duas casas**: uma com expertise em crédito estruturado e outra com expertise em **gestão de ativos líquidos nacional e internacional desde 2005**.

A fusão, que aconteceu em 2020, impulsionou os dois negócios e **hoje somos um só, mais completos**, atuando com Fundos Estruturados, Equities, Onshore, Offshore e Wealth Management.

Substituição: A Gestora poderá ser substituída através de sua renúncia ou mediante decisão da Assembleia Geral devidamente convocada para este propósito, conforme previsto no Regulamento.

Contato:
Site: www.multiplicacapital.com.br
Tel.: 11 2578-5628
E-mail: fidc@multiplicacapital.com.br; estruturacao@multiplicacapital.com.br

Consultoria especializada e Agente de cobrança

Breve histórico: A **Perpétuo Consultoria Especializada** foi fundada em 2018, com objetivo de prestar serviços de consultoria de crédito para o primeiro FIDC estruturado com capital próprio subordinado no Grupo Multiplica. Atualmente a empresa conta com um corpo técnico de mais de 150 profissionais para originar, operacionalizar e monitorar, aproximadamente, 30 fundos de investimento em direitos creditórios voltados para diversos segmentos de atuação, para concessão de crédito.

Breve histórico: A **Multicob Serviços Administrativos e de Cobrança**, fundada em 2019, atua como parceira estratégica na prevenção e recuperação de crédito sobre os FIDCs sob gestão da Multiplica Capital e consultoria especializada da Perpétuo.

Contato:
Tel.: 11 2578-5628
E-mail: eduardo@grupomultiplica.com.br



27. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS/LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relação entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de aproximadamente 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração desses mesmos fundos.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto existem 09 (nove) fundos administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Gestora. Em todas estas relaçõesa remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor dessas. Tais contratações vigem, emregra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

Relação entre a Administradora e as Consultoras

Na data deste Prospecto, existe um fundo administrado pela Administradora que contam com a prestação de serviços das Consultoras. Em todas estas relações a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor dessas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.



ANEXO I - POLÍTICA DE MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. ("SINGULARE") NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC"), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVETIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FICFIDC") E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS("FIDC NP") CONFORME REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CVM/175, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS ("POLÍTICA").

A SINGULARE oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FIC FIDCs e FIDCs NP ("Fundos"), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Resolução 175 ("RCVM 175") e suas alterações posteriores.

Com o advento da Instrução CVM n. 531, de 6 de fevereiro de 2013, ("ICVM 531"), a instituição administradora do fundo deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à SINGULARE diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais. Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da SINGULARE (www.singulare.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da RCVM 175.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se "Prestadores de Serviços", aqueles contratados pela SINGULARE, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Consultoria especializada, pela "Consultora", que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;

2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo "Gestor" devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.3. Custódia, pelo "Custodiante"; e

2.4. Cobrança, pelo "Agente Cobrador", para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da RCVM 175..

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na RCVM 175, por parte da SINGULARE na figura de Administrador de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da SINGULARE envolve, no mínimo:

3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence ("QDD") e envio de documentação

cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à SINGULARE para análise e aprovação;

3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e

3.3. Visita "in loco" realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da SINGULARE ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela SINGULARE, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da SINGULARE, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definidoe devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da SINGULARE o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na SINGULARE, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SINGULARE, na função de Administradora, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos Regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto na RCVM 175..

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

4.1. Da Consultora:

4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórioscedidos aos Fundos;

4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e

4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

4.2. Do Gestor:

4.2.1.

4.2.2. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;

4.2.3. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;

4.2.4. Avaliação da formalização das operações;

4.2.5. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e

4.2.6. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou Regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.



4.3. Do Custodiante:

4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valoresmobiliários realizados pelo Fundo;

4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;

4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e

4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda,manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

4.4. Do Agente de Cobrança:

4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aoscontratos estabelecidos; e

4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da SINGULARE, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

Esta Política foi atualizada em 16 de agosto de 2021 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em 23 de novembro de 2022.